



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2669 - 7 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** Cada advogado deverá recolher os tributos relativos ao recebimento das verbas oriundas desta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**

*Prefeito*

## LEI Nº 4.722/2021

**ALTERA O § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 3.574/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º....**

**§ 1º.** *A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, a ser nomeado pelo Prefeito, que terá status de Secretário Municipal, sendo considerado Agente Político e exercerá sua função em regime de dedicação exclusiva.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**

*Prefeito*

## LEI Nº 4.721/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2669 - 7 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA LEI Nº 4.596/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

**Considerando**, a Lei Municipal nº 4.596/2021, de 25 de janeiro de 2021, que “Concede revisão geral anual a todos os servidores públicos do Município de Matelândia”;

**Considerando**, a decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 48.538, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a cassação dos Acórdãos nº 447230/20 e nº 96972/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que autorizavam a revisão geral dos vencimentos dos servidores, tendo em vista que referida interpretação viola o decidido nas ADIs nº 6450 e nº 6525;

**Considerando**, o Parecer/Recomendação do Departamento Jurídico da AMOP, que recomenda, visando evitar ilegalidades e por precaução, a revogação da Lei que concedeu a recomposição ou reposição geral anual;

**Considerando**, a decisão proferida pela Procuradoria Geral Municipal, em análise as considerações acima citadas, se pronuncia a favor da revogação da Lei Municipal nº 2.229/2021, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Diante da decisão editada em sede de Reclamação STF Nº 48.538, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná, fica suspenso os efeitos a partir 1º de novembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 4.596/2021, de 25 de janeiro de 2021, e respectiva revisão geral anual de todos os servidores públicos do Município de Matelândia.

**Art. 2º** Diante do princípio da Boa Fé fica autorizado o Executivo Municipal e demais entes públicos da administração direta ou indireta, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida revisão geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**  
Prefeito

## LEI Nº 4.720/2021

**REVOGA O ITEM 12 DA LEI Nº 4.310/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)